



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 414/10-GP.

EMENTA: Desafeta área de terra e autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetivar a doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de domínio público para fins de doação, a seguinte área de terra:

Área de terra situada à Rua do Jardim Nº S/N no bairro do Tamboatá tendo seus perímetros a seguir:

- Partindo da residência de nº 286, segue 3,50m (três vírgula cinquenta metros) até atingir o PONTO 1 paralela à Rua do Jardim, olhando para o PONTO 4 formando um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido anti-horário, segue 20,00m (vinte metros) até atingir o PONTO 2 limitando-se com a residência nº 286;
- Partindo do PONTO 2, olhando para o PONTO 1 formando um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido anti-horário, segue 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) até atingir o PONTO 3, limitando-se com o terreno pertencente à Prefeitura Municipal do Moreno;
- Participar do PONTO 3, olhando para o PONTO 2 formando um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido anti-horário, segue 20,00m (vinte metros) até atingir o PONTO 4, limitando-se com o terreno de terceiros;
- Partindo do PONTO 4, olhando para o PONTO 3 formando um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido anti-horário, segue 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) até atingir o PONTO 1, limitando-se com a Rua do Jardim;
- Totalizando uma área de 170m² (cento e setenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área indicada no artigo anterior a Sr. AIRON JOSÉ SANTANA, portador do R.G 3.071.966 SSP/PE expedido em 18/10/1984 e CPF 427234854-04.

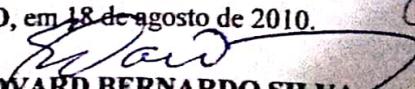
Artigo 3º - A presente doação fica clausulada com a exigência do donatário promover a legalização da área doada no prazo máximo de dois anos, a contar da data da efetiva doação, sob pena do seu desfazimento, voltando a área à propriedade pública.

Artigo 4º - Todas as despesas com escritura, averbação, imposto de transmissão ou quaisquer outros que houver, correrão por conta do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 18 de agosto de 2010.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se. Publique-se e
Cumpra-se em 18/09/2010

Av Dr. Sofrônio Portela, 3754 - Centro - Moreno/PE - CEP 54.800-000 - Fone/Fax: (81)3535.1061/3535.6712
CNPJ: 11.049.822/0001-83